

MENSAGEM N.º 024 DE 02 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 024/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022**, em apenso, que **Altera dispositivos da Lei n.º 2057 de 25 de maio de 1998, que cria o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN.**


O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN foi criado pela Lei n.º 2057 de 25 de maio de 1998, sendo que ao longo dos anos sofreu alterações em sua composição e dispositivos, conforme confirma a cópia da Lei inclusa.

O Art. 2.º da Lei n.º 2057/1998, trata da composição do COMTRAN, nominando as entidades representativas que o integram. Dentro do interm da criação aos dias atuais, ocorreram alterações de denominação de entidades, sendo necessária a alteração e adequação da Lei, conforme propositura constante deste Projeto.

Igualmente estamos apresentando a alterando da alínea “d” e a inclusão da alínea “m” ao Art. 3.º, por necessidade destes preceitos legais.

Assim, diante do exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos dois dias de mês de maio de 2022.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 024/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022

Altera dispositivos da Lei n.º 2057 de 25 de maio de 1998, que cria o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN.

Art. 1.º Altera o Art. 2.º da Lei n.º 2057 de 25 de abril de 1998, que cria o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Conselho Municipal de Trânsito de Tapejara - COMTRAN, será constituído por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelas entidades abaixo relacionadas, mais o Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, sem prejuízos na recondução, sendo componentes:

- 1. Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Tapejara - ACISAT;***
- 2. Associação dos Motoristas de Tapejara;***
- 3. Brigada Militar;***
- 4. Centro de Habilitação de Condutores – CHC;***
- 5. Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de Tapejara – CONSEPRO;***
- 6. Delegacia de Polícia Civil;***
- 7. Junior Chamber International – JCI Tapejara;***
- 8. Lions Clube Tapejara;***
- 9. Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Sul, Tapejara - OAB Tapejara;***
- 10. Secretaria Municipal da Cidade, Trânsito e Desenvolvimento Urbano;***
- 11. Secretaria Municipal da Educação;***



12. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

13. Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único. Os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Trânsito, serão indicados pelas áreas nele representados e designados por ato do Prefeito, devendo residir no Município e seu mandato será gratuito, sendo sua função considerada de relevante interesse público.”

Art. 2.º Altera a alínea “d” e inclui a alínea “m” ao Art. 3.º da Lei n.º 2057 de 25 de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º
a)
b)
c)
d) deliberar sobre a alteração e conservação da sinalização de trânsito no perímetro urbano e rural.
e)
f)
g)
h)
i)
j)
l)
m) disciplinar nas vias públicas municipais a colocação de ondulações transversais.”

Art. 3.º Os demais dispositivos da Lei n.º 2057 de 25 de maio de 1998 permanecem inalterados.

Art. 4.º Fica revogada a Lei n.º 2109 de 11 de dezembro de 1998, que dá nova redação ao Art. 2.º da Lei n.º 2057 de 25 de maio de 1998.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...


EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 11/12/1998

LEI Nº 2057

CRIA O "CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMTRAN".

GILMAR SOSSELLA, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 65, inciso V da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMTRAN - Conselho Municipal de Trânsito -, que é um Órgão de Cooperação Governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matérias, a luz do Código de Posturas e do Código Nacional de Trânsito, nas avenidas, ruas, logradouros ou estradas de domínio Público.

~~**Art. 2º** O COMTRAN compor-se-á por 10 (dez) membros, indicados pelas Entidades abaixo relacionadas, mais o Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, sem prejuízos na recondução, sendo componentes:~~

- ~~-Brigada Militar;~~
- ~~-Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
- ~~-Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desp. e Lazer;~~
- ~~-Secretaria Municipal de Obras e Viação;~~
- ~~-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;~~
- ~~-Lions Clube;~~
- ~~-ACISAT;~~
- ~~-OAB local;~~
- ~~-CONSEPRO;~~
- ~~-Câmara Júnior.~~

~~Parágrafo único. As Entidades com representação no COMTRAN, indicarão dentro de seus Quadros o respectivo suplente.~~

~~**Art. 2º** O COMTRAN - Conselho Municipal de Trânsito de Tapejara, compor-se-á por 11 (onze) membros, indicados pelas Entidades abaixo relacionadas, mais o Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, sem prejuízos na recondução, sendo componentes:~~

- ~~-Brigada Militar;~~
- ~~-Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
- ~~-Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desp. e Lazer;~~
- ~~-Secretaria Municipal de Obras e Viação;~~
- ~~-Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;~~
- ~~-Lions Clube;~~
- ~~-ACISAT;~~
- ~~-OAB local;~~
- ~~-CONSEPRO;~~
- ~~-Câmara Júnior;~~
- ~~-Delegacia de Polícia Civil.~~

~~Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.~~

~~Parágrafo único. As Entidades com representação no COMTRAN, indicarão dentro de seus Quadros o respectivo suplente. (Redação dada pela Lei nº 2097/1998)~~

Continuar

Art. 2º O COMTRAN - Conselho Municipal de Trânsito de Tapejara, compor-se-á por 13 (treze) membros, indicados pelas entidades abaixo-relacionadas, mais o Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, sem prejuízos na recondução, sendo componentes:

- Brigada Militar;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desp. e Lazer;
- Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Lions Clube;
- ACISAT;
- OAB local;
- CONSEPRO;
- Câmara Júnior;
- Delegacia de Polícia Civil;
- Associação dos Motoristas de Tapejara;
- Centro de Habilitação de Condutores - CHC.

Parágrafo único. As Entidades com representação no COMTRAN, indicarão dentro de seus Quadros o respectivo suplente. (Redação dada pela Lei nº 2109/1998)

Art. 3º O COMTRAN, como órgão da administração municipal, terá as seguintes atribuições:

- a) formas e locais de sinalização de trânsito nas vias Públicas urbanas e placas indicativas nas estradas municipais;
- b) autorizar a criação de novos pontos de táxi ou linhas de transporte coletivo no Município;
- c) transferir locais de ponto de táxi ou linha de transporte coletivo;
- d) zelar pela conservação da sinalização de trânsito;
- e) organizar estatísticas de acidente de trânsito;
- f) promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;
- g) definir pontos de paradas de ônibus e locais de estacionamentos nas vias Públicas;
- h) fixar normas e requisitos para utilização das vias públicas na realização de provas esportivas de qualquer natureza, exceto as de competência do COMTRAN;
- i) fiscalizar a sinalização dos passeios, quando por qualquer motivo estejam prejudicando o trânsito de pedestres;
- j) apreciar e resolver sobre os casos omissos que vierem a surgir;
- l) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º Os trabalhos realizados pelos membros do COMTRAN, serão gratuitos e considerados como serviços prestados ao Município.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei via Decreto no que couber.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continuar

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 25 de Maio de 1998.

Gilmar Sossella
Prefeito Municipal

:

EM 25.05.98

Artur Alexandre Souto
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº 2057/1998 - Tapejara-RS

([www.leismunicipais.com](http://www.leismunicipais.com.br/RS/TAPEJARA/ORD-2057-1998-Tapejara-RS)<http://www.leismunicipais.com.br/RS/TAPEJARA/ORD-2057-1998-Tapejara-RS>).

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/05/2018